

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

Pregão nº 36/2020

Processo nº 23507.001132/2020-42

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, remanejamentos e manutenção de cabeamento lógico e elétrico estruturado de infraestrutura de rede de dados e voz.

Recorrente: STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES EIRELI (CNPJ – 22.552.791/0001-03)

Recorrido: PREGOEIRO DA UFCA

#### 01 – PRELIMINARMENTE

Trata-se de análise de Recursos Administrativo interposto TEMPESTIVAMENTE contra a decisão deste pregoeiro de declarar vencedora do Pregão Eletrônico 36/2020 a empresa licitante DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI (CNPJ - 04.503.070/0001-13).

A empresa apresentou a seguinte intenção de recurso, que foi aceita pelo Pregoeiro para análise:

“Intenção de recurso Alguns itens em desconformidades e outros especificados para um único fabricante em desacordo com a lei 8.666.”

#### 02 – DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Comprasnet, sítio de compras do governo, que se oportuniza a partir da habilitação da última proposta, logo após se abrir o prazo para interposição de intenção recursos. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contra-razões.

A empresa STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES EIRELI (Recorrente), após aceitação da sua intenção de recurso, apresentou TEMPESTIVAMENTE, por meio do Sistema Comprasnet, as suas razões recursais.

#### 03 – DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente traz em suas alegações o abaixo, resumidamente, transcrito:

“2.1 DO CABO UTP 24AWGX4P CAT. 6

O anexo das especificações técnicas do edital relata como devem ser os cabos de CAT. 6, em específico o item 11.2 relata:

11.2. Todos os cabos ofertados deverão ser compostos por 4 pares de condutores de cobre rígidos, bitola mínima de 24AWG com impedância de 100Ohm e características elétricas e mecânicas mínimas compatíveis com os padrões da norma NBR 14565 para CLASSE E/CAT.6 com banda de 250MHZ.

O catálogo oferecido pela empresa informa que o referido cabo é com a bitola mínima de 23 AWG, o que evidentemente não cumpre o requerido pelo edital.

#### 2.2 DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO MINI DIO

O item 20.1 das especificações técnicas do edital requer que o Mini DIO seja compatível com os existentes na Universidade, sendo sua profundidade de no mínimo 53mm:

20.1 O Mini Distribuidor Interno Óptico (Mini DIO) para 12 fibras deverá ser fabricado em plástico de alta resistência mecânica e preparado para receber adaptadores ópticos LC duplex compatíveis, sem a necessidade de adquirir qualquer placa a ou suporte específico. Deverá ter dimensões compatíveis com os Mini DIO existentes na UFCA para manter o padrão técnico: 155mm x 130mm x 53mm (Altura x Largura x Profundidade).

O ofertado pela empresa recorrida não é compatível com o requerido pela Autarquia, pois a página 49 da proposta revela que a profundidade do ofertado é de 52mm.

Ora, ilustríssimo, considerando a desclassificação das demais empresas por motivos praticamente idênticos não se pode abrir uma exceção à empresa recorrida, o que seria uma afronta ao Princípio da Isonomia na Licitação.

#### 3. DO CATÁLOGO APRESENTADO PELA EMPRESA

É necessário trazer à baila que os catálogos apresentados pela empresa não permite uma análise profunda de item a item.

Além de ser confuso e de má qualidade do anexo, o catálogo não informa o modelo do produto ofertado. Foi requerido a apresentação, ainda na proposta, do fabricante e o modelo para facilitar o acompanhamento via catálogo, o que não foi atendido pela empresa.

Tal ato por si só já descaracterizaria a habilitação da empresa recorrida, todavia observa-se que tais ações também alimentam o cerceamento de defesa, dificultam o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório das demais empresas recorrentes.

Dessa forma, demonstra-se que é devida a inadmissão da empresa recorrida.

#### 4. DOS VÍCIOS DO EDITAL

Os licitantes inabilitados apresentaram diversos fabricantes da solução de cabeamento estruturado inclusive a recorrente apresentou uma solução que já consta instalada no campus da UFCA, de um fabricante renomado, Nexans, e não foi aceito por não atender em detalhes mínimos especificados no Termo de Referência do edital.

Em uma análise de cada item do edital percebe-se que vários produtos exigidos de diversos itens são uma cópia de uma catálogo de um único fabricante, o que torna tal fabricante a única opção para a empresa restringindo os demais, que por sua vez caracteriza um direcionamento da licitação.

Tal direcionamento pode ser visto principalmente no item 12 do anexo 1 das especificações técnicas, fica explícito que as especificações são cópias do catálogo da empresa Furukawa.”

#### 04 – DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI trouxe como respostas, em sede de contrarrazões recursais, o abaixo, resumidamente, transcrito:

“III. PRELIMINAR/PREJUDICIAL DE MÉRITO: PRECLUSÃO E DECADÊNCIA.

Inicialmente percebe-se que há imensa impropriedade técnica no recurso, visto que a recorrente apresenta em seu recurso argumentos e questionamentos que deveriam ter sido apresentados em sede de Impugnação ao Edital, não se tratando de matéria de recurso. Portanto, PRECLUSO o direito impugnatório da recorrente Status Obras em razão de ter operado a DECADÊNCIA DO DIREITO desta.

...

IV.1) DO CABO UTP 24AWGX4P CAT. 6.

O Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2020 previu em seu Anexo I, item 11.2, as especificações referentes ao serviço de instalação de cabo UTP 24AWGX4P CAT. 6 LSZH (azul), com fornecimento de material, entre eles a especificação abaixo transcrita:

11.2. Todos os cabos ofertados deverão ser compostos por 4 pares de condutores de cobre rígidos, bitola mínima de 24AWG com impedância de 100Ohm e características elétricas e mecânicas mínimas compatíveis com os padrões da norma NBR 14565 para CLASSE E/CAT.6 com banda de 250MHz.

A recorrente entendeu que a proposta apresentada pela recorrida não atende às especificações técnicas do Edital por cotar cabo com bitola de 23AWG, o que estaria em desconformidade com o pretendido pela Administração.

Contudo, razão não lhe assiste. O item 11.2 é claro ao dispor que o cabo ofertado deverá ter bitola mínima de 24 AWG. O produto ofertado pela recorrida é superior ao exigido em Edital. Isso porque, quanto maior a bitola, menor o número AWG e melhor a característica de transmissão.

Exemplo:

Quanto maior a bitola (menor número AWG), melhor a característica de transmissão.

Diâmetro bitola 24AWG: 0,5106mm

Diâmetro bitola 23AWG: 0,5733mm – SUPERIOR A 0,5106(24AWG)

Assim sendo, um cabo com bitola de 23AWG possui especificações e qualidade SUPERIOR a um cabo com bitola de 24AWG, motivo pelo qual atende ao solicitado por este Edital, que determina que o cabo deverá ter, no mínimo, as especificações de um cabo de 24AWG.

...

IV.2) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO MINI DIO.

Aduz a recorrente que o Mini Distribuidor Interno Óptico (Mini DIO) constante da proposta da recorrida não atende aodescritivo do Edital, por possuir profundidade diferente daquela solicitada, haja vista que o Edital solicita equipamentocom profundidade de 53mm.

Contudo, razão também não lhe assiste neste ponto.

O Edital em seu Anexo I, item 20, serviço de instalação de mini dio 12 fibras c/ acessórios e c/ fornecimento dematerial, entre eles a especificação abaixo transcrita:

20.1. O Mini Distribuidor Interno Óptico (Mini DIO) para 12 fibras deverá ser fabricado em plástico de alta resistênciamecânica e preparado para receber adaptadores ópticos LC duplex compatíveis, sem a necessidade de adquirirqualquer placa ou suporte específico. Deverá ter dimensões compatíveis com os Mini DIO existentes na UFCA paramanter o padrão técnico: 155mm x 130mm x 53mm (Altura x Largura x Profundidade);.

A recorrente entendeu que a proposta apresentada pela recorrida não atende às especificações técnicas, sendo eladimensão equipamento (53mm), o que estaria em desconformidade com o pretendido pela Administração.

PRODUTO OFERTADO

MARCA: FURUKAWA

MODELO: DIO BW12

LINK CATÁLOGO TÉCNICO:[https://www.furukawalatam.com/pt\\_BR/versao-et-pdf/dio-bw12-distribuidor-interno-optico](https://www.furukawalatam.com/pt_BR/versao-et-pdf/dio-bw12-distribuidor-interno-optico)

Porém, o produto ofertado pela recorrida, da marca Furukawa, possui as especificações solicitadas pela Administração, qual seja, profundidade de 53mm, conforme informações abaixo, retiradas do catálogo do produto ofertado:

...

IV.3) Do catálogo apresentado pela Recorrida.

Por fim, a recorrente alega que os catálogos apresentados pela recorrida em sua proposta não permitem uma análise profunda dos itens, por serem 'confusos e de má qualidade'. Ainda, afirma que a recorrida não informa a marca dos produtos cotados em sua proposta.

Tais alegações beiram ao absurdo. Os catálogos apresentados na proposta da licitante recorrida são aqueles fornecidos pelas fabricantes dos produtos, contendo as especificações e imagens dos itens cotados.

Tais catálogos não só possuem a qualidade e resolução necessária e esperada para um arquivo digital, como o Pregoeiro e a Equipe de Apoio conseguiram analisar os mesmos, podendo verificar que a proposta apresentada pela recorrida contém as especificações exigidas no Edital de Pregão Eletrônico.

Por fim, a proposta apresentada por esta licitante contém informações completas referentes à marca e modelo de todos os itens cotados, em perfeita consonância com o instrumento editalício, não havendo qualquer omissão capaz de ensejar a sua desclassificação ou inabilitação.”

## 05 – DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS

### 05.1 - DA ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO

“ITEM 11 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CABO UTP 24AWGX4P CAT. 6 LSZH (AZUL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL:

Analisando o subitem 11.2:

11.2. Todos os cabos ofertados deverão ser compostos por 4 pares de condutores de cobre rígidos, bitola mínima 24AWG, com impedância de 100Ohm e características elétricas e mecânicas mínimas compatíveis com os padrões da norma NBR 14565 para CLASSE E/CAT.6 com banda de 250MHz;

O produto ofertado pela empresa DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI apresenta a bitola mínima de 23 AWG, o que no entendimento da equipe técnica da DTI, torna-o superior ao solicitado no termo de referência.

A especificação da bitola de cada um dos condutores de cobre é identificado pelo Sistema AWG (American Wire Gauge). AWG representa ao condutor o número de vezes que a bobina de fio de cobre puro original (com 8 milímetros de diâmetro) deve ser processado para atingir sua bitola final. A relação destes valores de AWG com o diâmetro em

milímetros é inversamente proporcional, ou seja, quanto maior o valor em AWG, menor será o diâmetro do cabo em milímetros. Por exemplo, um cabo com 23 AWG possui um diâmetro de 0,57 milímetros, já um cabo com 24 AWG tem seu diâmetro de 0,51 milímetros.

Assim, o recurso apresentado pela licitante STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES EIRELI foi considerado improcedente no item 11.

**ITEM 20 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MINI DIO 12 FIBRAS C/ ACESSÓRIOS E C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL:**

Analisando o subitem 20.1:

20.1. O Mini Distribuidor Interno Óptico (Mini DIO) para 12 fibras deverá ser fabricado em plástico de alta resistência mecânica e preparado para receber adaptadores ópticos LC duplex compatíveis, sem a necessidade de adquirir qualquer placa ou suporte específico. Deverá ter dimensões compatíveis com os Mini DIO existentes na UFCA para manter o padrão técnico: 155mm x 130mm x 53mm (Altura x Largura x Profundidade);

De acordo com a documentação apresentada pela empresa DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI no pregão eletrônico, o item 20 apresenta as dimensões 155mm x 130mm x 52mm (Altura x Largura x Profundidade), estando o Mini DIO em desacordo ao especificado no termo de referência.

Assim, o recurso apresentado pela licitante STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES EIRELI foi considerado precedente no item 20.

Quanto a alegação da licitante STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES EIRELI, sobre favorecimento a determinado fabricante, a equipe de planejamento da contratação afirma que, em nenhum momento, realizou direcionamento para algum fabricante específico, deixando em aberto para livre concorrência os 40 itens do edital do pregão 36/2020. Além disso, reafirmo que foi seguido de forma íntegra a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. E especificamente, analisando o item 12, apontado pela empresa STATUS, encontramos o produto em várias marcas que atendem ao solicitado em edital (condutores de 22 a 26 AWG), são elas: Linkeo, Adconnect e Legrand.”

#### 05.2 – DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Sobre a alegação de direcionamento da licitação para uma marca específica, aduzida pela STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES EIRELI, o setor técnico apresentou outras marcas, o que comprova a possibilidade de que fossem ofertados produtos diversos, contrariando a ideia de direcionamento da licitação. Transcrevo a seguir trecho da análise do setor técnico:

“... especificamente, analisando o item 12, apontado pela empresa STATUS, encontramos o produto em várias marcas que atendem ao solicitado em edital (condutores de 22 a 26 AWG), são elas: Linkeo, Adconnect e Legrand”.

Sobre a alegação de que o catálogo apresentado pela DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI é “confuso e de má qualidade”, o setor técnico não reportou tal situação para este pregoeiro e equipe de apoio enquanto transcorria o pregão em questão, portanto, depreende-se que foi plenamente possível a análise por parte do setor técnico.

Cumprir pontuar situação gerada no tocante ao “ITEM 20 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MINI DIO 12 FIBRAS C/ ACESSÓRIOS E C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL”, pois, em sede de contrarrazões, a DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI alegou que a fabricante FURUKAWA apresenta em seu sítio eletrônico e catálogo um produto com as dimensões adequadas ao que é requerido no edital, porém, conforme menciona o setor técnico em sua análise, o documento apresentado no pregão eletrônico apresentava característica incompatível ao que é requerido em edital. Transcrevo a seguir trecho da análise do setor técnico:

“De acordo com a documentação apresentada pela empresa DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI no pregão eletrônico, o item 20 apresenta as dimensões 155mm x 130mm x 52mm (Altura x Largura x Profundidade), estando o Mini DIO em desacordo ao especificado no termo de referência.”

Destarte, compartilho da ideia do setor técnico ao ater sua análise ao documento apresentado no pregão eletrônico. Aparentemente, o fabricante alterou característica do produto, o que o torna adequado ao que é exigido em edital, porém, cumpre observar:

I - se o produto fora alterado pelo fabricante num momento compreendido entre o encerramento da convocação da DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI e a presente fase recursal, não convém sua análise durante o recurso, pois isso abriria precedente para que em pregões nos quais há fabricantes como participantes (concorrentes), os mesmos poderiam alterar características de seus produtos durante fase recursal a fim de serem declarados vencedores, passando assim por duas fases distintas de possibilidade de alteração de suas propostas e documentos anexos, a primeira seria no momento de sua convocação pelo pregoeiro, a segunda seria no momento da fase recursal, isto seria temerário, pois o pregão apresenta apenas a fase de convocação para alteração de proposta e anexos; e

II - se o produto fora alterado pelo fabricante antes do encerramento da convocação da DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI, era obrigação da empresa informar ao pregoeiro sobre o equívoco ao enviar documento (catálogo) desatualizado e solicitar reabertura do campo de anexos para que fosse enviado documento atualizado do fabricante, ao não tomar esta precaução a empresa peca em não apresentar documento adequado no momento oportuno, havendo então a preclusão.

No referente aos demais quesitos formulados, percebe-se que são de cunho puramente técnico, os quais foram analisados pelo setor técnico.

#### 06 – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Após verificar as razões recursais da recorrente STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES, as contrarrazões recursais da DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI e as respostas do setor técnico, decido como, PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto pela recorrente, de forma que:

I - no que tange às alegações de direcionamento da licitação e de documento confuso e de má qualidade, apresentado pela DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI, considero IMPROCEDENTES;

II - no que tange ao apontamento de que o ITEM 11 (SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CABO UTP 24AWGX4P CAT. 6 LSZH (AZUL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL), apresentado pela DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI, não está adequado ao edital, considero IMPROCEDENTE, conforme decisão do setor técnico; e

III - no que tange ao apontamento de que o ITEM 20 (SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MINI DIO 12 FIBRAS C/ ACESSÓRIOS E C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL), apresentado pela DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI, não está adequado ao edital, considero PROCEDENTE, conforme decisão do setor técnico, assim sendo, torna-se necessária a recusa da proposta apresentada pela empresa licitante DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI, pois, por se tratar de lote único, o objeto do Pregão Eletrônico 36/2020, a recusa de um ou mais itens do lote importa na recusa da proposta inteira.

Esclareço que, o processo será encaminhado para a autoridade superior a fim de que emita decisão ratificando ou se contrapondo às decisões deste pregoeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em atendimento ao que dispõe o art. 9º, da Lei 10.520/2002, combinado com o art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.

Destarte, torna-se necessário que os participantes sigam acompanhando, diariamente, no sistema COMPRASNET, a fim de acompanhar a decisão da autoridade competente e as consequentes providências a serem tomadas.

Juazeiro do Norte (CE), 06 de janeiro de 2021.

Francisco Gleilson Clementino Magalhães  
Pregoeiro Oficial UFCA

**Fechar**